

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 20.2025

SEI n. 24.0.000005557-0

ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ, PARA CESSÃO DO
CÓDIGO FONTE DE SISTEMA
CONTE PARA OUVIDORIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Herneus João de Nadal**.

1.2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-910, doravante denominada **TCE/PR**, neste ato representada por seu Presidente, **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e o TCE/PR para a realização de atividades de intercâmbio de tecnologia compreendida pela cessão do código fonte do sistema *Conte para Ouvidoria*, visando fortalecer as atividades da Ouvidoria do TCE/SC, proporcionando um sistema informatizado eficiente para o gerenciamento das comunicações recebidas, tratamento de dados pessoais e elaboração de relatórios gerenciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para alcançar o objeto do presente acordo, o TCE/PR concorda em:

- 3.1.1.** Ceder o código fonte do sistema “conte para Ouvidoria” (CPO);
- 3.1.2.** Fornecer suporte técnico inicial para implementação do sistema;
- 3.1.3.** Compartilhar eventuais melhorias e aprimoramentos realizados junto ao sistema cedido.

3.2. O TCE/SC concorda em:

- 3.2.1.** Realizar as adaptações necessárias para a integração do sistema ao seu ambiente tecnológico.;
- 3.2.2.** Garantir a infraestrutura necessária para a implementação do sistema;
- 3.2.3.** Utilizar o sistema de acordo com as normas de segurança da informação e proteção de dados.
- 3.2.4.** Compartilhar eventuais melhorias e aprimoramentos realizados junto ao sistema cedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – METAS

4.1. As metas a serem alcançadas com a implementação do sistema incluem.

- 4.1.1.** Modernização do sistema de ouvidoria do TCE/PR.
- 4.1.2.** Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.1.3.** Utilizar o sistema de acordo com as normas de segurança da informação e proteção de dados.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. As partes acordam em seguir o seguinte cronograma de execução:

- 5.1.1.** Fase de Planejamento (1º mês): Definição dos requisitos técnicos e preparação da infraestrutura necessária.

- 5.1.2.** Fase de Implementação (2º ao 4º mês): Cessão do código fonte pelo TCE/PR e início das adaptações e integrações pelo TCE/SC.
- 5.1.3.** Fase de Testes (5º ao 6º mês): Realização de testes de funcionalidade e segurança do sistema.
- 5.1.4.** Fase de Treinamento (7º mês): Treinamento dos usuários finais e equipe técnica do TCE/SC.
- 5.1.5.** Fase de Implantação (8º mês): Implantação definitiva do sistema e início da operação.
- 5.1.6.** Fase de Suporte (9º ao 12º mês): Suporte técnico contínuo e ajustes finais conforme necessário..

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 6.1.** O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.
- 6.2.** Para atender ao requisito de validade, o TCE, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e).
- 6.3.** O TCE encaminhará ao Acordante, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

- 7.1.** É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 7.2.** Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo

aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

7.3. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.5. Os acordantes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

7.6. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

8.1. Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designaram os servidores através de Portaria.

8.2. O gestor indicado pelo TCE deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

9.1. As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCE/SC e o TCE/PR no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

10.2. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

10.3. Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

**Conselheiro Herneus João de
Nadal**
TCE/SC

**Conselheiro Ivens Zschoerper
Linhares**
TCE/PR